

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL – CBV, associação de fins não econômicos de caráter desportivo, inscrita no CNPJ sob o nº 34.046.722/0001-07 estabelecida na Avenida Ministro Salgado Filho, nº 7000, Barra Nova – Saquarema/RJ, CEP: 28.990-212, neste ato representada pelos Procuradores infra-assinados, doravante designada simplesmente “**CBV**”.

O’GREEN BRASIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 49.103.429/0001-01, com sede na Estrada Benvindo de Novaes, nº 01825, sala 301, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22.790-381, doravante designada “**CONTRATADA**”.

CONSIDERANDO QUE:

- a) A **CBV** é uma entidade nacional de administração do desporto, responsável pela gestão, coordenação, promoção e regulamentação em todo o território brasileiro, da prática do voleibol profissional e não profissional, em todas as suas categorias, nas modalidades masculina e feminina, o estabelecido no Estatuto da entidade e nas normas da FÉDÉRATION INTERNATIONALE DE VOLLEYBALL (“FIVB”).
- b) Reconhecida como referência em gestão esportiva, a **CBV** é signatária do Pacto Global da ONU, possui Certificação Selo Ouro GHG Protocol, sendo entidade Carbono Neutro, possui Comitê ESG atuante, além de já ter recebido diversos prêmios e reconhecimentos em Governança e Ética.
- c) A **CBV** tem interesse em se consolidar como referência nacional em ESG no esporte, com governança sólida, indicadores claros, práticas ambientais robustas e comunicação de impacto global.
- d) A **O’GREEN**, pioneira em soluções de gestão de gases de efeito estufa e reconhecida internacionalmente como a primeira consultoria ambiental brasileira certificada como um dos recursos da ONU, apresentou proposta à CBV para prestar consultoria ESG, visando o atingimento de metas para que a CBV se consolide como referência nacional.

CBV e O’GREEN, de comum acordo e boa-fé, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** (“Contrato”), que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto deste Contrato é regulamentar a prestação de serviços de consultoria ambiental em todas as etapas para que a CBV se torne referência nacional em ESG no Esporte (“Projeto”), conforme detalhado no Pedido de Contrato Direto nº 045680 e na Proposta Comercial (**ANEXOS I e II**).

1.2 As etapas e o cronograma de realização do Projeto estão descritos no Anexo II, e poderão ser alterados mediante acordo prévio entre as Partes.

1.3 Ambas as Partes reconhecem que, por meio deste Contrato, não há transferência de quaisquer direitos de propriedade intelectual relacionados às marcas da CONTRATANTE, nem dos eventos e competições em que será realizada a mensuração de emissões de gases.

1.4 A execução dos serviços será realizada por profissionais comprovadamente capacitados, com base em documentos e informações fornecidas pela **CONTRATANTE**. Estes documentos e informações fornecidos serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE** quanto à sua veracidade e idoneidade.

1.5 Qualquer comunicação referente ao serviço ora contratado deverá ser previamente aprovada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1 O presente Contrato vigorará até a conclusão dos serviços contratados, conforme o prazo estipulado no cronograma, o qual poderá ser alterado pelas Partes sem que isso prejudique o pagamento das parcelas remanescentes após a finalização dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Como contrapartida aos serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total bruto de **R\$ 81.183,00 (oitenta e um mil cento e oitenta e três reais)**, em 10 parcelas mensais, iguais e sucessivas, de R\$ 8.118,30 (oito mil, cento e dezoito reais e trinta centavos) cada, iniciando a partir do mês de fevereiro de 2026.

3.2 O pagamento será efetuado mediante o envio de nota fiscal com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

3.3 O valor ora acordado já inclui a elaboração de inventário de emissões e a compra de créditos de carbono. A contratação de auditoria de verificação pela ABNT fica a cargo da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 A **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações legais e contratuais deverá:

- i. Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução e bom andamento dos serviços contratados, cumprindo com todos os itens, especificações, detalhamentos e valores constantes no **ANEXO I**, integrante deste instrumento, cobrindo os respectivos custos orçados respeitando as leis e regulamentos em vigor;
- ii. Responsabilizar-se por todos os documentos a ela entregues pela **CONTRATANTE**, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso;
- iii. Garantir a qualidade e adequação dos serviços aos fins a que se destinam, obrigando-se, no caso de erro, imperfeição ou inadequação, a repetição ou a correção dos serviços e/ou fornecimentos, de forma a cumprir com exatidão, sem prejuízo de ressarcimento de eventuais prejuízos ocasionados à **CONTRATANTE** ou a quaisquer terceiros decorrentes desses problemas e que sejam de sua responsabilidade, até o limite do valor deste contrato;
- iv. Cumprir todos os prazos e/ou datas acordados com a **CONTRATANTE**, assim como não paralisar ou suspender a prestação dos serviços integrantes deste contrato, salvo no caso de atraso de pagamento por Parte da **CONTRATANTE** por mais de 30 (trinta) dias;
- v. Arcar, até o limite do valor deste contrato, com todos os ônus decorrentes do desempenho deficiente ou inadequado dos serviços contratados, inclusive com os de natureza criminal.

- vi. Manter a **CONTRATANTE** à margem de quaisquer queixas, reivindicações e/ou reclamações de seus empregados ou de terceiros, em decorrência do cumprimento do presente contrato;
- vii. Responsabilizar-se integralmente por todos os efeitos e obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de seus respectivos funcionários, prepostos e subcontratados envolvidos na prestação dos serviços objeto deste contrato, pelo que manterá a **CONTRATANTE** a salvo de qualquer pleito nesse sentido;
- viii. Manter arquivos e registros contábeis relacionados aos serviços prestados, regulares e em boa ordem, de forma a possibilitar o atendimento a qualquer solicitação de informação e das prestações de contas devidas, especificando detalhadamente cada despesa realizada;
- ix. Manter durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação (regularidade fiscal e não empregar menor, na forma do Decreto 4.358, de 05.09.2006), bem como, todas as licenças, alvarás e demais autorizações necessárias;
- x. Recolher todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais e encargos que incidam ou venham a incidir sobre este contrato e a execução dos serviços nele referidos relacionados com a prestação de serviços objeto deste contrato e que sejam, por força de lei, de exclusiva sua responsabilidade;
- xi. Manter sigilo absoluto sobre dados e fatos, levantados ou fornecidos pela **CONTRATANTE**, notadamente os relacionados com a estratégia de atuação mercadológica;

4.2 A **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais obrigações legais e contratuais deverá:

- i. Efetuar os pagamentos no prazo acordado.
- ii. Fornecer todas as informações solicitadas pela **CONTRATADA**.
- iii. Cooperar com a **CONTRATADA**, facilitando o acesso a instalações, equipamentos ou pessoal, conforme necessário para a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

5.1 Em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações aqui assumidas por parte da **CONTRATADA** ou da **CONTRATANTE**, deverá a parte que se sentir prejudicada, notificar a outra parte por escrito para sanar, em até 15 (quinze) dias. Se a pendência por ela apontada, de modo que se a pendência persistir, mesmo após decorrido o prazo mencionado, a parte prejudicada poderá fazer jus ao recebimento de multa fixada em 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

5.2 Simultaneamente, o presente Contrato poderá ser rescindido, e a parte prejudicada terá direito a eventuais perdas e danos, lucros cessantes, despesas judiciais ou extrajudiciais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

6.1 O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das Partes a qualquer momento, sem direito a qualquer reclamação, multa ou indenização, devendo apenas notificar a outra parte com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência. A obrigação da **CONTRATANTE** de quitar as eventuais notas fiscais de serviços prestados, que já foram faturadas, permanece inalterada.

6.2 O eventual inadimplemento facultará à parte lesada dar por rescindido o presente Contrato, mediante a outra parte.

CLÁUSULA SÉTIMA – CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DA CBV

7.1 A **CONTRATADA** se compromete a pautar suas condutas e práticas comerciais em respeito ao Código de Conduta Ética da CBV, respeitando as diretrizes estabelecidas nos referidos documentos (disponíveis no endereço eletrônico (<http://www.cbv.com.br>), os quais desde já declara conhecer e estar vinculada, atuando sempre de forma ética, impessoal, objetiva, íntegra e, ainda, respeitar e exigir durante a consecução do presente Contrato, que o seu conteúdo normativo seja respeitado pelos seus colaboradores, prepostos e subcontratados, com ulterior compromisso de levá-lo ao conhecimento de eventuais terceiros com os quais a venham a manter contato para a execução do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

8.1 As Partes declaram e garantem, por si, seus representantes, seus empregados, subcontratados e pessoas físicas ou jurídicas a eles relacionadas, que realizarão todas as suas atividades previstas neste contrato de forma profissional e diligente, observando todas as leis, regulamentos, normas, portarias e determinações anticorrupção aplicáveis vigentes no Brasil.

8.2 As Partes não compartilham, compactuam ou autorizam práticas ilícitas, tais como, mas não se limitando, a suborno, fraude e lavagem de dinheiro. Ocasões dessa natureza, desde que comprovadas, poderão ensejar a imediata rescisão do presente contrato, sem que seja atribuída qualquer responsabilidade à parte que solicitou a rescisão.

8.3 No desempenho das obrigações previstas no Contrato, as Partes comprometem-se, por si, seus empregados, subcontratados e pessoas físicas ou jurídicas a eles relacionadas, a não pagar ou oferecer qualquer coisa de valor relevante, seja como compensação, presente ou contribuição ou valor em espécie, a qualquer pessoa ou organização, privada ou governamental, se tais pagamentos, contribuições e presentes forem ou puderem ser considerados ilegais ou duvidosos.

8.4 Compete a **CONTRATADA** manter atualizados e fornecer, sempre que solicitado, informações e/ou documentos seus e dos profissionais alocados na execução do presente, necessários para atendimento à legislação e regulamentação vigentes, referentes à prevenção e combate dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como o acompanhamento das operações realizadas com pessoas politicamente expostas.

8.5 O não cumprimento por quaisquer das Partes de quaisquer Leis Anticorrupção será considerada uma infração grave ao contrato e conferirá à parte inocente o direito de rescindir o contrato de pleno direito, sem prejuízo de eventuais perdas e danos a que possa fazer jus.

8.6 A Parte inocente poderá ainda, imediatamente reter o pagamento se tiver convicção de boa-fé que a Parte Infratora infringiu quaisquer Leis Anticorrupção aplicáveis ao presente contrato.

8.7 A Parte inocente não será responsável por ações, perdas ou danos decorrentes ou relacionados ao não cumprimento pela parte infratora das Leis Anticorrupção ou relacionadas à rescisão do contrato nos termos da presente cláusula, e a parte infratora indenizará e eximirá a parte inocente de quaisquer dessas responsabilidades, ações e/ou perdas ou danos aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

9.1 As Partes não serão responsáveis pelo descumprimento de qualquer obrigação, contida neste Contrato, nem será considerada inadimplente em suas obrigações, na medida em que, não obstante ter atuado de boa-fé e com a devida diligência, tenha sido impossibilitada de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em decorrência de Força Maior ou de Caso Fortuito, conforme prevê o Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

9.2. Para fins deste Contrato, os termos “Força Maior” e “Caso Fortuito” incluem, sem limitação da extensão legal dos termos, pandemia, epidemia, tempestades, inundações ou qualquer condição atmosférica extraordinariamente grave, terremotos, explosões, incêndio, guerra (quer declarada ou não), bloqueios, embargos, revoluções, greves, insurreições, interrupções prolongadas de transporte público ou qualquer outra situação imprevista e além do controle de uma ou ambas as partes deste Instrumento, a qual, direta ou indiretamente, afete suas atividades com relação à execução e o objeto deste Contrato.

9.3. No caso de uma situação de Força Maior ou de Caso Fortuito, a Parte, impedida de cumprir as suas obrigações, informará imediata e plenamente às demais Partes de todas as particularidades da situação e o efeito que exerceu ou supostamente exercerá em relação ao cumprimento das obrigações correspondentes. Durante o período da situação de Força Maior ou Caso Fortuito, a Parte será liberada de cumprir suas obrigações afetadas, segundo este Contrato.

9.4 Em todos os casos, as Partes permanecerão obrigadas a se empenhar para superar e atenuar, quando possível, os efeitos da situação de Força Maior ou Caso Fortuito, objetivando retomar integralmente as suas obrigações, assim que possível, após o término da situação de Força Maior ou Caso Fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONFIDENCIALIDADE

10.1 As Partes manterão confidencialidade sobre informações e dados fornecidos mutuamente que tenham sido entregues ou relatadas com a finalidade de realização das atividades referentes ao presente Contrato, devendo ser tratados em caráter de absoluto sigilo e protegidos contra terceiros, sendo vedada a sua utilização, reprodução e divulgação, por tempo indeterminado.

10.2 As Partes deverão reconhecer sempre e incondicionalmente que as informações confidenciais são e continuarão sendo de propriedade exclusiva do seu remetente/fornecedor, sendo vedado o seu uso para fins concorrenciais.

10.3 A **CONTRATADA** autoriza a **CONTRATANTE** a publicar extrato do presente Contrato em seu site, desde que ocultados os dados pessoais sensíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS:

11.1 As Partes reconhecem que o presente Contrato está sujeito à Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), se comprometendo a seguir integralmente todos os seus termos e disposições, bem como a atuar em conformidade com os princípios indicados em seu artigo 6º, em relação a todo e qualquer dado pessoal a que tiver tido acesso em razão da prestação de serviços objeto deste Contrato, inclusive, relatórios financeiros eventualmente compartilhados entre as Partes.

11.2 A **CONTRATADA** somente poderá utilizar os dados pessoais de que trata a Cláusula acima para os fins exclusivos da prestação de serviços objeto deste Contrato.

11.3 A **CONTRATADA** deverá manter registro de todas as operações de tratamento e compartilhamento dos dados a que tiver acesso.

11.4 A **CONTRATADA** se obriga a manter a **CBV** indene e resguardada de quaisquer processos, demandas ou pretensões, diretas ou de terceiros, relacionados a danos patrimoniais ou morais, decorrentes da utilização dos dados pessoais dos clientes da **CBV**.

11.5 A **CONTRATADA** deverá adotar todas as medidas de segurança, técnicas e administrativas, necessárias para proteger os dados pessoais dos clientes da **CBV** de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

11.6 A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente à **CBV**, à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e ao titular dos dados pessoais caso ocorra qualquer um dos incidentes de segurança previstos na Cláusula acima. Na hipótese de ocorrência de algum desses incidentes, a **CONTRATADA** deverá implementar os padrões técnicos e as diretrizes porventura estabelecidas pela autoridade nacional de proteção de dados, estando sujeito às sanções previstas em seu regulamento, neste Contrato e na LGPD.

11.7 A **CONTRATADA** declara ter ciência e se compromete a cumprir, naquilo que for aplicável quanto à execução dos serviços, utilização e análise dos dados, todos regramentos dispostos nos códigos da ABEP (Associação Brasileira de Empresas de Pesquisas) e ESOMAR (European Society for Opinion and Market Research).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROCEDIMENTO EM CASO DE REQUERIMENTO DE TERCEIROS

12.1 A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar a responder por todos e quaisquer quaisquer perdas, danos, obrigações, responsabilidades, custos e despesas, incluindo honorários advocatícios, custas judiciais, juros e multas (cada um destes, uma “Perda”), incorridos pela **CONTRATANTE**, em decorrência de (i) quaisquer atos ou omissões da **CONTRATADA**, ou de seus subcontratados, (ii) quaisquer reclamações, demandas, processos judiciais ou ações sofridas pela **CONTRATANTE** decorrentes de qualquer dano, perda, falsidade, inveracidade, inexatidão ou inacidade de qualquer declaração ou garantia prestada pela **CONTRATADA**, inclusive de propriedade intelectual.

12.2 Caso um terceiro apresente uma reivindicação à **CONTRATANTE** em virtude de obrigações, passivos ou responsabilidades de qualquer natureza da **CONTRATADA**, seja trabalhista, cível, fiscal, consumerista, previdenciária ou ambiental, que a critério da **CONTRATANTE** possa acarretar uma Perda (uma “Reivindicação de Terceiros”), as Partes deverão adotar os seguintes procedimentos:

a) A **CONTRATANTE** deverá comunicar a **CONTRATADA**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência da notificação, interpelação ou citação expedida pelo terceiro em questão relativamente a Reivindicação de Terceiros.

b) Quando do recebimento da comunicação acima, caberá a **CONTRATADA** decidir o procedimento a ser adotado dentre uma das seguintes opções: (i) contratar advogados para o patrocínio da defesa administrativa ou judicial da referida Reivindicação de Terceiros, sendo certo que a **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável pelo pagamento de todas as custas e despesas incorridas para o patrocínio de tal defesa (inclusive depósitos, garantias, honorários advocatícios, custas judiciais e sucumbências), bem como por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE** pela imprudência, imperícia ou negligência de tais advogados; ou (ii) quitar a referida Reivindicação de Terceiros.

c) Na hipótese da **CONTRATADA** optar por quitar a Reivindicação de Terceiros, a mesma deverá fazê-lo no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento da comunicação, ou no prazo estabelecido na notificação, interpelação ou citação expedida pelo terceiro em questão relativamente a Reivindicação de Terceiros, o que ocorrer antes.

d) Caso a **CONTRATADA** (i) não se manifeste dentro do prazo previsto na Cláusula, ou (ii) de qualquer outra forma deixe de realizar, tempestivamente, os atos previstos em tal item

defender ou quitar a Reivindicação de Terceiros), ficará a **CONTRATANTE** livre para proceder como lhe parecer mais apropriado na ocasião, podendo inclusive firmar acordo nos termos que julgar necessário, situação em que todo e qualquer valor incorrido direta ou indiretamente pela **CONTRATANTE** com relação à referida Reivindicação de Terceiros será considerado uma e, como tal, deverá ser indenizada pela **CONTRATADA**.

12.3 Uma Perda sofrida somente estará sujeita à indenização pela **CONTRATADA** no momento em que a **CONTRATANTE** fizer um desembolso ou transferência de valor econômico para pagar, quitar, liquidar, extinguir, resolver ou de qualquer forma fazer frente ao ato ou fato que deu origem à Perda.

12.4 Em caso de Perda, a **CONTRATANTE** deverá notificar a **CONTRATADA**, informando a natureza e o valor da Perda, bem como para requerer indenização da **CONTRATADA**.

12.5 O pagamento da indenização deverá ser efetuado em, no máximo, 15 (quinze) dias após o recebimento da referida Notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS

13.1 As Partes declaram e garantem que este Termo constitui uma obrigação válida, vinculante, eficaz e exequível. Os representantes legais que assinam o presente declaram que têm plenos poderes e todas as autorizações societárias necessárias para celebrar o presente Instrumento.

13.2 Caberá a cada uma das Partes arcar com as suas obrigações tributárias e fiscais na forma da legislação vigente.

13.3 As Partes declaram e garantem que a assinatura e o cumprimento deste Contrato não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, que lhe seja aplicável, ou qualquer contrato, acordo ou outro contrato do qual seja parte ou esteja vinculada.

13.4 As Partes declaram que este Termo consolida toda e qualquer prévia negociação ou acordo, verbal ou por escrito, referente ao seu objeto, sobrepondo-se, portanto, a todos os contratos, entendimentos, negociações e conversas anteriores.

13.5 A **CONTRATADA** se compromete ainda, a zelar pelo cumprimento de suas atividades sociais e profissionais de forma ética e correta, respeitando os padrões da legalidade e moralidade em quaisquer circunstâncias.

13.6 A **CONTRATADA** declara e garante que obteve e mantém regular, todas as formas de certificados, licenças, seguros, alvarás e autorizações do(s) órgão(s) governamental(is) competente(s), independentemente da esfera de governo, eventualmente necessárias a execução das atividades relacionadas ao Serviço.

13.7 O presente Contrato, em razão do seu objeto e natureza, não gera para a **CBV**, em relação aos funcionários, prepostos, subcontratados da **CONTRATADA**, qualquer vínculo de natureza trabalhista e/ou previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Exceto nos casos especificamente previstos no presente Contrato, este é celebrado em caráter irrevogável, irretratável e intransferível, não podendo as partes do mesmo se arrepender.

14.2 Qualquer tolerância concedida por uma das Partes, com relação a faltas ou inadimplemento da outra parte, não será interpretada como novação nem renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente ajuste, constituindo-se em mera e ocasional liberalidade, não impedindo que tais direitos venham a ser exercidos em qualquer tempo na forma ajustada neste instrumento.

14.3 As Partes respondem civil e criminalmente por suas declarações e assinaturas, declarando expressamente que estão plenamente concordes com todas as cláusulas e condições deste ajuste.

14.4 Nenhuma das Partes poderá apresentar garantias ou fará declarações, nem assumirá ou criará qualquer obrigação em nome da outra parte, salvo se explicitamente permitido nos termos deste instrumento ou autorizado, por escrito, pela outra parte. Cada uma das Partes será a única responsável pelos atos de todos os seus respectivos empregados, agentes e representantes.

14.5 A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações deste contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

15.1 As Partes, em observância aos princípios de responsabilidade social e ambiental, declaram estar cientes e concordam em cumprir e fazer cumprir, conforme o caso, as diretrizes previstas na presente cláusula e subcláusulas seguintes.

15.2 Respeitar e apoiar a proteção dos Direitos Humanos e coibir violações destes Direitos.

15.3 Respeitar o direito de livre associação e negociação coletiva de seus empregados.

15.4 Combater todas as formas de trabalho forçado ou compulsório e de trabalho infantil, abstendo-se de empregar trabalhadores menores de dezesesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz, nos termos da Lei.

15.5 Respeitar e promover a diversidade, abstendo-se de todas as formas de preconceito e discriminação, de modo que nenhum empregado ou potencial empregado receba tratamento discriminatório em função de sua raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação.

15.6 Combater e coibir qualquer forma de exploração sexual ou assédio sexual e moral em seu ambiente de trabalho, comprometendo-se a tratar todos os incidentes com seriedade e rigor.

15.7 Garantir um ambiente de trabalho seguro e saudável para seus funcionários e terceiros que atuem em suas instalações, adotando medidas adequadas para prevenir acidentes e doenças ocupacionais.

15.8 Adotar medidas de combate e prevenção à prática de lavagem de dinheiro e à corrupção em todas as suas formas, inclusive extorsão e suborno.

15.9 Adotar conduta condizente com os princípios estabelecidos no Código de Conduta Ética, na Política de Equidade de Gênero e Valorização da Diversidade e na Política de Sustentabilidade Institucional da CBV.

- a) Lei nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente;
- b) Lei nº 12.187/2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima;
- c) Lei nº 9.605/1998, a chamada “Lei dos Crimes Ambientais”;
- d) Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, assim como as demais normas relacionadas ao gerenciamento, ao manuseio e ao descarte adequado dos resíduos sólidos resultantes de suas atividades, privilegiando todas as formas de reuso, reciclagem e de descarte adequado, de acordo com as normas anteriormente mencionadas.

15.10 Garantir que, quando for autorizada a subcontratação de terceiros para a prestação de serviços relacionada ao objeto deste Contrato, sejam reproduzidas no contrato firmado com suas subcontratadas as obrigações constantes da presente Cláusula, bem como que sejam inseridas cláusulas que obriguem as subcontratadas ao cumprimento da legislação vigente, e, especificamente, das leis trabalhistas.

15.11 A inobservância a qualquer das disposições desta Cláusula será considerada falta grave e poderá ensejar a rescisão imediata do presente Contrato, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos causados e a incidências de outras penalidades previstas neste contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ASSINATURA

16.1 As Partes reconhecem que as assinaturas eletrônicas, configuradas por um padrão mundialmente adotado e reconhecido e em conformidade com as normas vigentes no Brasil, especialmente o artigo 1º da Medida Provisória nº 2.200/2001, asseguram sua autoria, validade, eficácia, integridade e autenticidade, sendo vinculantes e de valor legal para todos os fins, passando as condições aqui ajustadas a obrigar ambas as partes e seus sucessores, que não poderão alegar, posteriormente à oposição das assinaturas, quaisquer fatores que possam vir a entender como um impedimento à execução deste instrumento. Dessa forma, as Partes concordam que este e qualquer outro documento a ele relacionado poderão ser assinados de forma manuscrita, eletronicamente através de plataforma de assinatura digital DocuSign (caso em que as partes receberão o contrato firmado, por e-mail, após a assinatura de todos os signatários) ou por ambas as modalidades no mesmo documento.

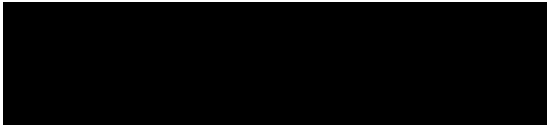
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 As partes contratantes elegem o foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Contrato.

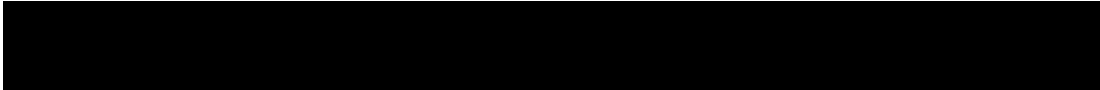
Lidas e aceitas as cláusulas e condições deste contrato, as partes assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

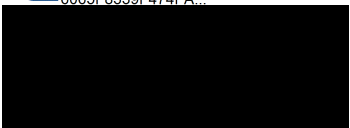
Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2026.

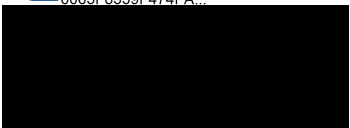

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL

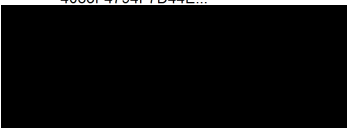

O'GREEN BRASIL LTDA.

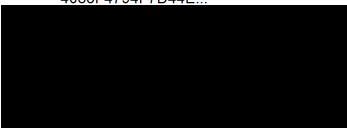
Testemunhas:

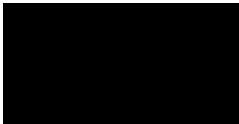
1) 

Nome: 

CPF: 

Nome: 

CPF: 


DE ACORDO